

LEI Nº 3.165/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza celebração de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, referente concessão de subsídios à população do Município de Arroio do Meio para procedimentos médicos e hospitalares, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, situado na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, para fins de conceder subsídios à população do município de Arroio do Meio, custeando despesas decorrentes do atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares, repassando àquela entidade, mensalmente, os valores devidos, até o limite anual em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes modalidades de serviços de saúde:

I – Atendimento em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, mantendo permanentemente médicos plantonistas e demais profissionais (exceto cirurgião plástico) em número suficiente para atender a demanda, acrescida de medicação e exames complementares necessários, exceto os considerados de alta complexidade, durante a permanência do paciente em sala de observação;

II – Chamado do Pronto Socorro em caso de urgência e emergência pelo médico especialista;

III – Cirurgias eletivas e alta complexidade;

IV – Atendimento anestesiológico em casos cirúrgicos;

V – Intervenções em cesarianas, partos e outros;

VI – Internações hospitalares através do Pronto Socorro em caráter de Urgência/Emergência;

VII – Atendimento com médicos especialistas da Central de Convênios do Hospital;

VIII – Procedimentos e SADT em caráter eletivo (Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapia), conforme solicitação médica e com autorização do Posto de Saúde.

Art. 2º - A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento.

Art. 3º - O custo dos serviços elencados nos incisos I a VIII do artigo 1º desta Lei será definido em tabela que fará parte integrante do convênio.

Art. 4º - O Convênio a ser firmado entre as partes vigorará de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014, devendo a sua renovação ser submetida a nova autorização legislativa.

Art. 5º – Os valores citados no art. 1º desta Lei, em caso de renovação de convênio, poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M.

Art. 6º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.014, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – (112).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05 de abril de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário Administração